



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.623, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura no município de Elias Fausto - FUMCEF ”

CYRO DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Elias Fausto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura no Município de Elias Fausto – **FUMCEF**, de natureza contábil, vinculado ao Departamento de Cultura, instrumento de captação, aplicação e repasses de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento na área da cultura no município de Elias Fausto.

ARTIGO 2º- O Fundo Municipal de Cultura do Município de Elias Fausto tem por finalidade:

- I-** Apoiar manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e potencial de cada cidadão, preferencialmente nas áreas e segmentos menos estruturados e organizados;
- II-** Estimular o desenvolvimento cultural no município nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura do município e prioridade do Plano Plurianual;
- III-** Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular saberes e fazeres da comunidade;
- IV-** Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município de Elias Fausto;
- V-** Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas à cultura.

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do **FUMCEF**:

- I-** os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II-** repasse de recursos dos Fundos Municipal, Estadual e Federal de Políticas Culturais;
- III-** as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** – as contribuições, transferências, subvenções, auxílios de setores públicos ou privados;
- V** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI-** os rendimentos provenientes da aplicação de recursos disponíveis,
- VII** – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza possam ser destinado.





PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A gestão financeira dos recursos do **FUMCEF** será administrado pela Prefeitura Municipal e aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno, sem prejuízo da competência específica do tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 1º - Fica o executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Cultura de Elias Fausto – **FUMCEF**.

Parágrafo 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura não utilizados serão transferidos para a utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

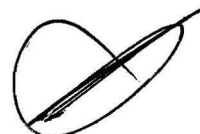
ARTIGO 5º - Os recursos do **FUMCEF**, serão aplicados em:

- I-desenvolvimento e implantação de projetos artístico-culturais no município;
- II- financiamento total ou parcial de projetos e serviços de cultura desenvolvidos através do Departamento de Cultura do Município de Elias Fausto, anualmente em festivais, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;
- III – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas, projetos e serviços de cultura;
- IV – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de cultura;
- V- no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura;
- VII – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pelo Departamento municipal de Cultura;
- VIII – outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de cultura.
- IX - concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos II e VII deste artigo;

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do **FUMCEF** serão incorporados ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou tutelares e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal, estadual ou federal.

ARTIGO 7º - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por edital.





PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Elias Fausto, elaborar os editais, estabelecendo prazos, tramitação interna e padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e a documentação a ser apresentada.

ARTIGO 8º - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Elias Fausto deverá constar no corpo da propaganda ou similares, em destaque, apenas a seguinte expressão: Apoio institucional da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, através do Departamento de Cultura, com o Brasão do município ou de Governo.

ARTIGO 9º - Compete ao CMC – Conselho Municipal de Cultura de Elias Fausto, como órgão normativo, consultivo e deliberativo propor, acompanhar e aprovar execuções financeiras e orçamentárias do FUMCEF e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

ARTIGO 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto-SP, 22 de novembro de 2010.


CYRO DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 22/11/2010.


MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário